

CIB N o 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

Resolve:

Art. 1º - Pactuar que os profissionais convocados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA possam ser contratados pelos Municípios do Estado do Pará, com objetivo de atuar em Unidades de Saúde para assistência médica relacionada à pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Cabe à Secretaria de Estado de Saúde:

I - Formalizar com o COSEMS/PA comissão de monitoramento e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos médicos contratados no âmbito municipal, e o cumprimento das cláusulas pactuadas nesta resolução;
II - Apoiar tecnicamente os Municípios nas demandas administrativas relacionadas ao exercício da medicina dos profissionais contratados;

Art. 3º - Cabe ao Município:

I - O transporte de ida e retorno do médico da cidade de Belém até o novo local de trabalho designado pelo Município;

II - Fornecer alojamento individual para o médico em local que atenda as especificações constantes das normas legais de direito do trabalho e sanitárias;

III - Fornecer alimentação ao médico, devendo ser disponibilizado, no mínimo, café da manhã, almoço e jantar. Alternativamente, poderá o Município fazer a entrega de valor em dinheiro para satisfazer esta obrigação, tendo como base os valores da ajuda de custo do programa mais médico;

IV - Fornecer um carimbo para a identificação do médico, com a especificação do seu nome, município;

V - Não exigir a prestação de serviços pelo médico em período de trabalho superior à 30 (trinta) horas semanais, salvo mediante acordo específico e com o respectivo pagamento acordado livremente entre as partes;

VI - Considerar como horário de trabalho do médico, o tempo necessário de deslocamento da sede do município para o local de trabalho, caso este seja distante da sede ou fora da zona urbana;

VII - Responsabilizar-se, no caso de acidente de trabalho ou de doença profissional, pelo tratamento do profissional médico na rede assistencial do SUS, bem como, no caso de óbito, pelo transporte de seu corpo para o local designado pela sua família;

VIII - Designar um médico habilitado pelo Conselho Regional de Medicina para supervisionar o médico contratado.

IX - Garantir a remuneração não inferior a paga pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, no valor de R\$ 4.130,96 (quatro mil, cento e trinta reais, noventa e seis centavos), pela jornada de 30 horas semanais, podendo ser pactuada diretamente outras formas de remuneração e jornada de trabalho entre o município e o profissional médico.

X - Redigir contrato com as especificações de direitos e obrigações entre o poder público e o profissional médico contratado.

Art. 4º - Cabe ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Pará - COSEMS/PA

I - Apresentar listagem e intermediar a contratação dos profissionais médicos, até então convocados pelo Estado, para os Municípios;

II - Apoiar tecnicamente os Municípios nas demandas administrativas relacionadas ao exercício da medicina dos profissionais contratados;

III - Articular junto aos órgãos competentes providências necessárias para possibilitar a validação dos diplomas médicos dos profissionais que irão atuar nos municípios do Estado do Pará.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Belém, 30 de junho de 2020.

Alberto Beltrame,
Secretário de Estado de Saúde Pública,
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza,
Presidente do COSEMS/PA.

Resolução Nº 54, de 25 de junho de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando que a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o Covid-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-COV-2), é uma pandemia.

- Considerando a PORTARIA Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov), bem como PORTARIA Nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

- Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

- Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

- Considerando o Decreto Estadual nº 609 de 16/03/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do Estado do Pará da Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19) e que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

- Considerando que pela situação da Pandemia pelo COVID 2019, que vem apresentando elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimida, como também a sazonalidade da Influenza que se aproxima, se faz necessário adotar medidas em caráter de emergência pública para estruturação da rede.

- Considerando a necessidade de ampliar em caráter de emergência pública, Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

- Considerando o Regimento Interno da CIB/PA, aprovado pela Resolução CIB N o 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a ampliação de leitos e dos Serviços de Referência para Assistência Hospitalar do paciente com COVID-19, no Plano de Contingência de Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus.

Art. 2º - Aprovar a habilitação de acordo com as Portarias GM/MS nos. 561 e 568 de 2020 do quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, sob gestão municipal e estadual, descritos no Anexo 1.

1º O quantitativo de Leitos de Enfermaria e Leitos de Terapia Intensiva para enfrentamento do COVID-19, poderá ser atualizado a cada 48 horas, conforme pactuações em todas as Regiões de Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 25 de junho de 2020.

Alberto Beltrame,
Secretário de Estado de Saúde Pública,
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles Cezar Tocantins de Souza,
Presidente do COSEMS/PA.